



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref.

Contrato: 36/2021/CM

Contratada: MOTIVATE SERVIÇOS DE APOIO A LOGÍSTICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para edição e administração de conteúdos multimídia das atividades institucionais da Câmara Municipal de Louveira, com fornecimento de mão de obra, conforme as especificações deste termo de referência

Assunto: Rescisão de Contrato

CONSIDERANDO que no Terceiro Termo de aditamento ao contrato supracitado há cláusula expressa que prevê a possibilidade de rescisão unilateral pela Administração, vide:

Cláusula 1ª - DO PRAZO - O prazo do contrato 36/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 27 de outubro de 2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio à CONTRATADA, sem que caiba qualquer indenização ou penalização em razão de eventual rescisão antecipada.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração Pública, de acordo com o art. 58, inciso II¹ c/c artigo 79, inciso I², possuindo o poder de rescindir unilateralmente os contratos administrativos para atender ao interesse público.

Conforme ensina Marçal Justen Filho³,

"a rescisão unilateral de contratos administrativos é uma expressão do poder de autotutela da Administração, que deve ser exercida para ajustar seus compromissos à realidade orçamentária e financeira" (JUSTEN FILHO, 2016, p. 789).

¹ Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

² Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos . 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Diante do exposto, e com base em tais ditames, **DECIDO**:

1. **RESCINDIR** unilateralmente, o contrato nº 36/2021 firmado com a empresa **MOTIVATE SERVIÇOS DE APOIO A LOGÍSTICA LTDA**, a partir da data de **18/10/2024**, nos termos dos artigos 58, inciso II, 78, inciso XII, e 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, sem qualquer ônus para a Edilidade
2. Valendo-se da presente decisão enquanto ofício, comunique-se por via que dê segurança quanto ao recebimento (art. 26, §3º, da Lei Federal nº 9.784/1999) assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme estabelece o artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Intime-se, publique-se, e cumpra-se.

Louveira, 16 de outubro de 2024.

CLAUDENILDO
GOMES DA
CRUZ:027966304
80

Assinado de forma digital
por CLAUDENILDO
GOMES DA
CRUZ:02796630480
Dados: 2024.10.16
16:25:53 -03'00'

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Louveira